

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
104 a 105 e folha de informação
sob nº 106. 23/04/2015
Ass: _____
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.491



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 25

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 64/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 347/2015

São Paulo, 17 de abril de 2015.

Folha nº 104 de Processo

nº 01.888 de 2013

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.441DOCREC
340/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 888/13, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Nabil Bonduki, Andrea Matarazzo, José Américo e Ricardo Nunes, aprovado na sessão de 18 de março de 2015, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis em que se estabelecem teatros e espaços culturais.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto objetiva viabilizar a realização de espetáculos de artes cênicas, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher a propositura, à exceção do disposto no § 3º do artigo 2º e do artigo 5º do texto aprovado, pelos motivos a seguir declinados.

O § 3º do artigo 2º considera partes integrantes do imóvel objeto da isenção concedida as salas de apresentação de espetáculos, ensaio, reunião e aulas de arte, camarins, guarda-roupas, reserva técnica, escritórios, biblioteca, foyer, galeria de exposição, cafeteria ou bar, cozinha, "entre outras" dependências acessórias e complementares da atividade artística.

Como se vê, essa previsão não identifica, de modo preciso, as partes dos imóveis sobre as quais recairá a isenção, veiculando, em si mesma, a possibilidade de interpretação extensiva dos conceitos que contempla, podendo abarcar, inclusive, dependências sem relação com a finalidade essencial do benefício em pauta.

Tratando-se de exceção ao princípio da igualdade fiscal, incide, no caso, o artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, que determina a interpretação literal da legislação tributária que dispõe sobre a outorga de isenção. Não cabe, pois, qualquer margem de discricionariedade ou elasticidade na aplicação da norma, a ser observada estritamente de acordo com sua elaboração, sem alargamento



2 fls. 126

Folha n. 125 do Projeto

nº 01-888 de 2013

Técnico Administrativo

RF 11.401

ou restrição dos conceitos que contém. Logo, a vagueza do dispositivo em pauta não permite a sua conversão em lei.

No que se refere às Áreas de Proteção Cultural, assinala-se que o enquadramento dos respectivos imóveis depende, ainda, da adoção do procedimento estabelecido no Plano Diretor Estratégico, ou seja, da análise das propostas por comissão integrada por membros de órgão responsável pela preservação do patrimônio e de órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, que deverá emitir parecer, e também da deliberação do órgão competente do Executivo (§ 3º do artigo 64 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014).

Dessa forma, em face da atual indefinição da abrangência das referidas Áreas, a impedir, até mesmo, a estimativa do impacto da medida, a previsão constante do artigo 5º do texto aprovado não pode ser sancionada.

Nessas condições, assentadas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o projeto de lei, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, atingindo o inteiro teor dos aludidos dispositivos, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
VP 888-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 27

Papel para informação, rubricado como folha nº 106

do processo nº01 – 888 de 2013....., 23/04/2015 (a)

Rodrigo L. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Administração Pública,

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23 1041 15

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor substituto do SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 23/4/15 AS 16:45hs
POR TSS
24/04/15 AS 14hs

Segue _ _ _ _ _ juntado _ _ , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _ _ sob folha(s)
nº 107 Em 04 / 05 / 15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 107
do processo nº 01- 888 de 2013 em 04/05/2015

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 – SGP.12

Em consonância ao Art. 364 do Regimento Interno, as Comissões designadas receberam memorando informativo sobre o Veto do Executivo, através dos Memorandos SGP12 – nº 60/2015 a 64/2015.

Os Protocolos de recebimento encontram-se em SGP.12 - Equipe de Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo.

Andre Marcon
Supervisor de Equipe – SGP.12

À SGP-21 face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, ____/____/____


Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264